

TC 006.019/2014-5

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pombal/PB

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Representado: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, CPF 027.944.304-83

Advogado ou Procurador: não tem

Proposta: encerramento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação originária do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) acerca de possíveis irregularidades constatadas em inspeção realizada no exercício de 2011 no município de Pombal/PB, relacionadas à existência de excessos de custos, no valor total de R\$ 998.536,72, na execução de obras com recursos federais.

HISTÓRICO

2. A Primeira Câmara desta Corte apreciou o presente processo de representação no Acórdão 1266/2014 na Sessão de 15/4/2014 (peça 7, p. 1-2):

----- Omissis -----

1.7. Enviar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo e à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba (Gidur/PB) a cópia integral da presente representação, para subsidiar a análise das prestações de contas dos Contratos de Repasse CR 0247142-25/2007 (Siafi 614378), CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898) e CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918), celebrados com a Prefeitura Municipal de Pombal/PB, uma vez que esses ajustes ainda estão vigentes (até 30/9/2014) e este Tribunal recebeu documentação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informando o seguinte:

1.7.1. existência de excesso de custos na execução das obras do Contrato de Repasse 0247142-25/2007 (Siafi 614378), no valor de R\$ 18.270,85, sobre o montante total pago à empresa contratada de R\$ 211.785,29, nos anos de 2010 e 2011, e não utilização dos recursos de contrapartida na execução das obras objeto desse ajuste;

1.7.2. ocorrência de pagamento em excesso na importância de R\$ 67.411,99, sobre o montante total pago à empresa contratada de R\$ 704.136,53, nos anos de 2010 e 2011, na execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, objeto dos CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898) e CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918);

1.7.3. a empresa contratada para executar os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Pombal/PB, objeto dos CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898) e CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918), a L&D – Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda. (CNPJ 70.569.412/0001-09), é uma sociedade de fachada, utilizada para fraudar licitações, conforme verificado na Operação Gasparzinho, deflagrada em junho de 2011, pela Polícia Federal, Ministério Público Federal e Controladoria-Geral da União, ressaltando-se o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a execução física do objeto, por si só, não leva à conclusão pela regularidade da despesa, especialmente, quando não resta comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução da obra, em razão de a obra não ter sido executada pela beneficiária do pagamento.

1.8. Determinar o prazo de 180 dias para que a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo comunique a esta Corte as providências adotadas em relação aos fatos irregulares apontados nesta representação, especialmente, no que concerne à instauração das competentes tomadas de contas especiais.

1.9. Determinar à Secex-PB que monitore o cumprimento da providência contida no item 1.8 desta deliberação.

3. Em cumprimento ao item 1.9 do Acórdão 1266/2014-Primeira Câmara, esta regional encaminhou a cópia do presente processo à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo e Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba (Gidur/PB), ao tempo que comunicava ao primeiro a concessão do prazo de 180 dias para que a entidade adotasse as providências saneadoras atinentes aos fatos irregulares apontados nesta representação, Ofício 862/2014 e 863/2014, ambos de 30/5/2014 (peça 10, p. 1-2 e peça 11, p. 1).

4. Em resposta, a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo encaminhou a esta Secretaria, Ofício 1118/2014, de 1/8/2014, relatório sobre a situação dos contratos de repasse relacionados, com base em informações advindas da entidade interveniente, Caixa Econômica Federal (CEF) (peça 21, p. 1-17).

5. A instrução anterior (peça 26, p. 1-5) analisou a comunicação encaminhada pelo Ministério do Turismo (MTur), em resposta à determinação deste Corte e a considerou pouca esclarecedora, dado que a única informação útil extraída do documento foi a confirmação que houve a aplicação de recursos de contrapartida na execução das obras do objeto do Contrato de Repasse 0247142-25/2007, remanescendo pendente a adoção de providências concernentes ao saneamento de irregularidades apontadas neste processo.

12.A situação atual difere pouco daquela da época em que foi proferido o Acórdão 1266/2014-TCU-1ª Câmara. O único ponto esclarecido diz respeito à utilização dos recursos da contrapartida na execução das obras objeto do Contrato de Repasse 0247142-25/2007. A Caixa, por intermédio do MTur, informou que os recursos desbloqueados nesse contrato envolveram verbas federais e da contrapartida municipal (peça 21, p. 5-6).

13.Entretanto, pouco do que foi trazido ao conhecimento desta Corte atendeu efetivamente o que fora prescrito pela determinação. Em nenhum ponto foram discriminadas as providências adotadas em relação aos fatos tido por irregulares, como também as medidas visando à instauração dos processos de tomadas de contas especiais. Além disso, o MTur deixou de informar os motivos que levaram à paralisação das obras de pavimentação em diversas ruas do município, noticiada pela Caixa, e as medidas porventura assumidas para solução desse problema. Por essas razões, cabe propor a expedição de diligência à Secretaria Executiva do MTur.

6. A instrução acrescentou, ainda, que foram identificados indícios, em pesquisas na internet, que sugeririam a existência fática e jurídica da empresa L&D - Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda. considerada inicialmente como uma empresa de fachada pelas apurações da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União, inobstante sem a necessária confirmação em juízo (peça 26, p. 4 e peça 25, p. 1).

7. Desta forma, a instrução propôs a realização de duas novas diligências, sendo uma ao Ministério do Turismo e outra a Procuradoria da República no Estado da Paraíba que foram promovidas por esta regional nos seguintes termos, a saber (peça 26, p. 4-5):

7.1 à Secretaria Executiva do MTur (peça 29, p.1-3):

a) providências adotadas para dar cumprimento à determinação insculpida no subitem 1.8 do Acórdão 1266/2014-TCU-1ª Câmara, especialmente quanto à instauração de tomadas de contas especiais, à vista dos excessos de pagamentos identificados pelo TCE/PB, sendo R\$ 18.270,85 na execução das obras do Contrato de Repasse 0247142-25/2007 (SIAFI 614378), e R\$ 67.411,99 na execução das obras dos Contratos de Repasse 0281970-63/2006 (SIAFI 647898) e 0279312-52/2008 (SIAFI 647918);

b) razões que levaram à paralisação das obras objetos dos Contratos de Repasse 0281970-63/2006 (SIAFI 647898) e 0279312-52/2008 (SIAFI 647918);

c) medidas adotadas em decorrência da paralisação dessas obras, tendo em vista que, de acordo

com o SIAFI, os prazos para apresentação das prestações de contas de ambos os contratos de repasse se encerraram em 29/11/2014

7.2. à Procuradoria da República na Paraíba (peça 28, p. 1):

(...) encaminhe a esta Secretaria informações acerca dos desdobramentos judiciais da “Operação Gasparzinho”, especificamente quanto aos elementos que caracterizam a empresa L&D Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda., CNPJ 70.569.412/0001-09, como sendo sociedade de fachada

8. Em resposta, o Ministério Público Federal comunicou que o processo da chamada Operação Gasparzinho, no qual está sendo apurada a situação jurídica da empresa L&D Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda., tramita sob sigilo de justiça, de modo que, para o compartilhamento de informações com TCU, faz-se necessário o requerimento à justiça (peça 37, p. 1).

(...) informo que os autos da Operação Gasparzinho, contendo todas as informações necessárias acerca da pessoa jurídica L&D Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda., encontra-se tramitando em sigilo de justiça, razão pela qual solicito enviar o pedido de compartilhamento à 16ª Vara Federal da Paraíba (autos 0008167-19.2010.4.05.8200 - IPL 414/2009).

9. Já, em resposta, a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo encaminhou a esta Secretaria, no Ofício 361/2015, de 27/3/2015, com informações repassadas pela Caixa Econômica Federal (CEF), informando que as vigências dos Contratos de Repasse CR 0279312-52 e CR 0281970-63 haviam sido prorrogadas para 30/9/2015 e que o CR 0247142-25 teve seu objeto concluído, com data para apresentação da prestação de contas estipulada para 30/4/2015 (peça 33, p. 1-6).

a. CR 0279312-52: A vigência foi prorrogada para 30/09/2015. Ainda falta a liberação de R\$ 221.832,00 para a conta vinculada do contrato, estando o contrato com reprogramação aprovada e aguardando apresentação do respectivo processo licitatório para conclusão do objeto.

b. CR 0281970-63: A vigência foi prorrogada para 30/09/2015. Ainda falta a liberação de R\$ 246.285,00 para a conta vinculada do contrato e com a reprogramação em análise para a realização de novo processo licitatório com vistas a retomada da execução do objeto.

b. CR 0247142-25: Contrato objeto concluído. A vigência do contrato vence no dia 29/03/2015, sendo que o prazo para apresentação da prestação de contas final vai até o dia 30/04/2015.

10. Constatou ainda da comunicação encaminhada pelo Mtur, a manifestação da Caixa Econômica Federal (CEF), especificadamente, sobre o item 1.8 do Acórdão 1266/2014-Primeira Câmara, que determinou providências sobre os fatos irregulares apontados nesta representação, afirmando que as respectivas prestações de contas dos contratos de repasse não haviam sido analisadas, portanto, até aquele momento, não haviam sido verificadas irregularidades (peça 33, p. 5-6).

2. Quanto à determinação do TCU de: "1.8. Determinar o prazo de 180 dias para que a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo comunique a esta Corte as providências adotadas em relação aos fatos irregulares apontados nesta representação, especialmente, no que concerne à instauração das competentes tomadas de contas especiais.", informamos que as Prestações de Contas ainda não foram analisadas pela CAIXA e até o momento não foi verificada irregularidade quanto aos valores citados.

EXAME TÉCNICO

11. Inobstante a resposta do MPF à diligência, sobre a situação jurídica da L&D Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda., foi possível, em pesquisa na página Jus-Brasil-tópicos, identificar, ao menos, dois processos que tramitam no Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, 0010636-33.2014.5.06.0231 e 0000237-05.2015.5.06.0232, nos quais a empresa é ré, por descumprimento de normas trabalhistas. Este fato corrobora com o entendimento já expresso na

instrução anterior que a empresa não corresponde, propriamente, ao perfil de empresa de fachada, de acordo apurações iniciais da Polícia Federal e da CGU, na medida que estas são utilizadas tão somente com fito de fraudar licitações (peça 26, p. 4 e peça 25, p. 1).

12. Por sua vez, em consulta ao Siafi, aos *sites* Acompanhamento de Obra da Caixa Econômica Federal (CEF) e de Repasses do Ministério do Turismo, bem como ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União do Tesouro Nacional (Sisgru) foram verificadas as situações atualizadas dos Contratos de Repasse CR 0247142-25/2007 (Siafi 614378), CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898) e CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918).

12.1 Contrato de Repasse CR 0247142-25/2007 (Siafi 614378)

- Apoio a projetos de infraestrutura turística

a. Siafi (peça 39, p. 4 e 5)

Valor		Vigência		Situação: Concluída
		Início	Fim	
R\$ 292.500,00	Em 9/4/2010	31/12/2007	30/7/2014	

b. Caixa Econômica Federal (CEF) (peça 39, p. 3):

Valor Liberado	R\$ 268.980,13	Situação: concluída
Prestação de contas	Aprovação em: 22/6/2015	Situação normal
Homologação no Siafi: 21/12/2015-	2015NS009730	Última medição:13/11/2014

c. Ministério do Turismo (peça 39, p. 15):

Obra: concluída	Realização da Obra:100%
Empenhado: R\$ 292.500,00	Desbloqueado: R\$ 268.910,13
Valor devolvido: 23.519,90	Rendimento devolvido: R\$ 46.746,80
Homologação da prestação de contas: 21/12/2015.	

d. SisGru - Sistema de Gestão do Recolhimento da União do Tesouro Nacional (peça 39, p. 33-35):

Registro GRU	COD	Data	Valor total devolvido
2015/540007/0011877851	18806	28/4/2015	R\$ 70.286,70

-Análise

12.1.1. A prestação de contas do Contrato de Repasse CR 0247142-25/2007 (Siafi 614378) foi aprovada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em 22/6/2015, e homologada no Siafi, em 21/12/2015, conforme o registro da Nota de Sistema 2015NS009730 (peça 39, p.3).

12.1.2. O sistema de controle de repasses do Ministério do Turismo confirmou a aprovação da prestação de contas, bem como registrou a devolução pelo município de Pombal/PB do valor de R\$ 23.519,90, como parcela não utilizada do valor transferido, e R\$ 46.746,80, referente à aplicação dos recursos no mercado financeiro (rendimentos) (peça 39, p. 15).

12.1.3. O SisGru-Sistema de Gestão do Recolhimento da União do Tesouro Nacional também confirmou o recolhimento do valor de R\$ 70.286,70 pelo município de Pombal/PB, em 28/4/2014 (peça 39, p. 33-35).

12.1.4. Cabe observar, sobre esta transferência, que a equipe da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) indicou excesso de custos, no valor de R\$ 18.270,85, na execução das obras do objeto do Contrato de Repasse CR 0247142-25/2007 (Siafi 614378), entre 2010 a 2011, e ausência de contrapartida (item 1.7.1 do Acórdão).

12.1.5. A Caixa Econômica Federal (CEF), na comunicação inicial, manifestou-se sobre essa indicação de irregularidade, afirmando que o relatório do TCE/PB não trazia elementos que permitissem comprovar o excesso de custos na execução das obras, uma vez que não constavam nos

documentos encaminhados as planilhas comparativas com detalhamentos dos custos apurados nem os custos efetivamente pagos na execução (peça 21, p. 2).

12.1.6. De fato, compulsando a documentação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/PB), é procedente a justificativa da CEF, uma vez que não foram apresentadas pelo TCE/PB evidências que suportariam a indicação de excessos de pagamentos (peça 21, p. 3 e 6).

12.1.7. Em relação à ausência de contrapartida, esta questão já foi esclarecida na instrução anterior com as informações da entidade interveniente sobre os correspondentes desembolsos municipais (peça 21, p. 5-6 e peça 26, p. 2).

12.1.8. O valor atualizado do eventual débito indicado pelo TCE/PB, R\$ 18.270,85, considerando a data de 9/4/2010, correspondente a primeira transferência dos recursos (2010OB0800267), equivale, nesta data, a R\$ 28.104,22. Este montante está abaixo do limite previsto no art. 6º, I, da IN/TCU 71/2012, para a instauração de tomada de contas especial, R\$ 75.000,00 (peça 39, p. 60).

12.2. Contrato de Repasse CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898)

-Pavimentação em paralelepípedos de vias

a. Siafi (peça 39, p. 6-8):

Valor: R\$ 487.500,00	Vigência		Situação
Parcelas	Início	Fim	
R\$ 48.750,00, em 20/9/2010	30/12/2008	29/9/2016	A comprovar
R\$ 192.465,00, em 13/5/2011	Prestação de Contas: 28/11/2016		
R\$ 2.535,00, em 20/11/2015			
R\$ 243.750,00, em 19/4/2015			

b. Caixa Econômica Federal (CEF) (peça 39, p. 2):

Valor Liberado	R\$ 241.215,00	Situação contrato: normal
Parcelas liberadas (peça 21, p. 3)		Fim da vigência: 29/9/2016
R\$ 38.415,81, de 9/11/2010		
R\$ 10.339,76, de 28/1/2011		
R\$ 192.459,43, de 24/5/2011		
Última medição: 10/3/2016		

c. Ministério do Turismo (peça 39, p. 19):

Situação da Obra: concluída	Realização da Obra: 100%
Empenhado: R\$ 487.500,00	Desbloqueado: R\$ 241.215,00
Valor devolvido: 246.285,00	Rendimento devolvido: R\$ 10.193,00

d. SisGru - Sistema de Gestão do Recolhimento da União do Tesouro Nacional (peça 39, p. 28):

2016/540007/0030087770	4/8/2016	R\$ 256.478,01
------------------------	----------	----------------

Análise

12.2.1. O sistema de controle de repasse do Ministério do Turismo registrou a devolução pelo município de Pombal/PB, em 4/8/2016, de R\$ 246.285,00 do valor da transferência e R\$ 10.193,00, referente à aplicação dos recursos no mercado financeiro (rendimentos) (peça 39, p. 19).

12.2.2. O Sistema de Acompanhamento de Obras da Caixa Econômica Federal (CEF) indica a obra em situação concluída, sendo a última medição realizada em 10/3/2016 (peça 39, p. 2).

12.2.3. O SisGru- Sistema de Gestão do Recolhimento da União do Tesouro Nacional confirmou a devolução, em 4/8/2016, o valor de R\$ 256.478,01, sendo R\$ 246.285,00 da transferência e R\$10.193,00, referente a rendimentos (peça 39, p. 28).

12.2.4. No Portal de Transparência do município de Pombal/PB, foi possível localizar o empenho

da devolução dos recursos ao Ministério do Turismo, no valor R\$ 256.478,01, no histórico consta a informação que a restituição decorreu do encerramento do Contrato de Repasse CR 0281970-63/2008, conforme o CE 9-1487/2016 GIGOV/JP, de 2/1/2016 (ofício da Caixa Econômica Federal) (peça 39, p. 48-51).

12.2.5. A equipe da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) indicou excesso de custos, no valor de R\$ 67.411,99, na execução das obras do objeto dos Contratos de Repasse dos CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898) e CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918), entre 2010 a 2011 (item 1.7.2. do Acórdão 1266/2014-Primeira Câmara).

12.2.6. Da mesma forma que no item anterior, a Caixa Econômica Federal (CEF) afirmou que o relatório do TCE/PB não trazia elementos que permitissem comprovar o excesso de custos apontado pela fiscalização na execução das obras, uma vez que não constavam dentre os documentos encaminhados as planilhas comparativas com detalhamentos dos custos apurados nem os custos efetivamente pagos na execução (peça 21, p. 3 e 6).

12.3. Contrato Repasse CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918)

-Pavimentação em Paralelepípedo

a. Siafi (peça 39, p. 12-14)

Valor: R\$ 780.000,00	Vigência		Situação
	Início	Fim	
	30/12/2008	29/9/2016	Adimplente
Prestação de Contas:	28/11/2016		A comprovar

b. Caixa Econômica Federal (CEF) (peça 39, p. 11):

Valor Liberado: R\$ 780.000,00	Situação: normal
R\$ 113.334,00, em 20/9/2010	
R\$ 93.054,00, em 13/5/2011	Fim da vigência: 31/12/2016
R\$ 351.780,00, em 16/11/2011	Data da última medição: 20/5/2016
R\$ 221.832,00, em 27/9/2016	

c. Ministério do Turismo (peça 39, p. 18)

Obra: concluída	Realização da Obra:100%
Empenhado: R\$ 780.000,00	Desbloqueado: R\$ 543.754,60*
Valor devolvido: 0,00	Rendimento devolvido: 0,00
Mês de referência: 7/2016 – atualização em 23/9/2016	

* Observação: a última atualização do sistema Mtur, corresponde a data de 30/9/2016, em razão disto não registrou ainda o desbloqueio da CEF de R\$ 221.832,00, em 27/9/2016.

- Análise

12.3.1. O Contrato Repasse CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918) foi prorrogado, o Siafi registra o fim da vigência em 29/9/2016 e a data de apresentação da prestação de contas 28/11/2016. Enquanto que o Sistema de Acompanhamento de Obras da Caixa Econômica Federal (CEF), registra o fim de vigência em 31/12/2016 (peça 39, p. 11-14).

12.3.2. O Sistema de Acompanhamento de Obras da Caixa Econômica Federal (CEF) registra o desbloqueio da última parcela do contrato no valor R\$ 221.832,00, em data recente, 27/9/2016, correspondente a 28,44% do valor do total da avença (peça 39, p. 11).

12.3.3. Cabe, neste caso, a remissão à resposta no Ofício 1118, de 1/8/2014, do Departamento de Infraestrutura do Ministério do Turismo a esta Corte, no qual foi afirmado que a liberação de recursos para pagamento de contratos de repasse obedece rigorosamente a atualização dos percentuais de obras já executadas, conforme orientação o TCU (peça 21, p. 3 e 4).

- Caixa Econômica Federal (CEF) (peça 21, p. 3).

2.4 Esclarecemos, ainda, que ambos os contratos encontram-se com obras paralisada decorrente da ausência do aporte de recursos por parte desse Ministério às contas vinculadas dos contratos de repasse, sendo que para o CR 028970-63 foi repassado 49,48% do total contratado e para o contrato 027932-52. 71,56% do total contratado.

Ministério do Turismo (peça 21, p. 4).

2. Em relação ao item 1.2.4, informado pela CAIXA, esclarecemos que por orientação do Tribunal de Contas da União-TCU, o MTur procede à liberação dos recursos de acordo com a evolução física da obra, ou seja, de acordo com as medições devidamente atestadas pela mandatária, Caixa Econômica Federal.

3. Em caso de não haver percentual de obra executado, o MTur não encaminha recurso financeiro para a conta vinculada ao contrato de repasse, sendo que, no passado, o MTur liberava os recursos financeiros para os contratos no momento em que se cumpria a cláusula suspensiva, ficando os contratos com recursos parados na conta por um longo tempo sem utilização, gerando falta de recursos para aqueles contratos que já tinham obra iniciada.

4. Diante desse quadro o MTur instituiu a política de liberação de recursos para pagamento de contratos de repasse obedecendo rigorosamente a atualização dos percentuais de obrar já executados de cada contrato pactuado.

12.3.4. Em pesquisa no site Jusbrasil-Diários, identificou-se a publicação, de Portaria, de 19/9/2013, da Prefeitura Municipal de Pombal/PB, comunicando a rescisão do Contrato 4/2010, firmado com a empresa L&D-Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda. (CNPJ 70.569.412/0001-09) e aplicação de multa no valor de R\$ 254.418,74 (peça 39, p. 57-58).

12.3.5. Em pesquisa no Sagres do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) foi possível verificar que o município de Pombal/PB promoveu a Concorrência 5/2014 para contratação de empresa para execução de serviços de terraplanagem e pavimentação, tendo por vencedora a empresa RTS Construções e Serviços Ltda. – EPP (CPF/CNPJ: 12.209.627/0001-36) (peça 39, p.48-51 e 61).

12.3.6. No Portal da Transparência do município de Pombal/PB, foi possível identificar o empenho 1243, de 19/2/2016, financiado com recursos do Contrato Repasse CR 0279312-52/2008, em favor da empresa RTS Construções e Serviços Ltda. – EPP (CPF/CNPJ: 12.209.627/0001-36), no valor de R\$ 96.179,00, com fundamento na Licitação 5/2014 (peça 39, p.48-51).

12.3.7. As informações acima estão em conformidade com a comunicação do Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo (repassadas pela Caixa Econômica Federal), no Ofício 361/2015, de 27/3/2015, dando conta que, à época, o contrato estava com a reprogramação aprovada e aguardando a promoção do respectivo processo licitatório para conclusão do objeto (peça 33, p. 3).

CONCLUSÃO

13. O item 1.9 do Acórdão 1266/2014-Primeira Câmara determinou à Secex/PB o monitoramento da determinação contida no item 1.8 que trata de providências a serem adotadas pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, em relação aos fatos irregulares apontados nesta representação.

14. Em relação à indicação de excesso de pagamentos, apontado pela equipe do TCE/PB na execução de obras financiadas com recursos do Contrato de Repasse 0247142-25/2007 (Siafi 614378), no valor de R\$ 18.270,85, e nos Contratos de Repasse 0281970-63/2006 (Siafi 647898) e 0279312-52/2008 (Siafi 647918), no valor de R\$ 67.411,99, a justificativa apresentada pela Caixa Econômica Federal se demonstrou procedente, pois a documentação encaminhada do TCE/PB não veio acompanhada de evidências permitissem a comprovação do alegado pela fiscalização (itens 12.1.4 a 12.1.6 e itens 12.2.5 a 12.2.6 da instrução).

15. Da mesma forma, em relação à empresa a L&D–Lacerda e Duarte Construtora e Serviços Ltda. (CNPJ 70.569.412/0001-09), não existem elementos nos autos suficientes para que se comprove que a firma corresponde ao perfil de empresa de fachada, como inicialmente indicado pela AGU e Polícia Federal, sendo esta atribuição ainda pendente de confirmação judicial (itens 11 e 12.3.4 da instrução).

16. Em relação aos Contratos de Repasse CR 0247142-25/2007 (Siafi 614378), CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898) e CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918), celebrados entre o município de Pombal/PB e o Ministério do Turismo, em consulta ao Siafi e aos sites da Caixa Econômica Federal (CEF), do Ministério do Turismo e do Sistema de Gestão do Recolhimento da União do Tesouro Nacional (Sisgru) foi verificada a situação atualizada de cada uma das avenças (itens 12.1, 12.2 e 12.3 da instrução).

17. O Contrato de Repasse CR 0247142-25/2007 (Siafi 614378), valor liberado de R\$ 268.980,13, teve sua prestação de contas aprovada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em 22/6/2015 e homologada em 21/12/2015, sendo que a última medição foi realizada em 13/11/2014 (item 12.1 da instrução).

18. O Contrato de Repasse CR 0281970-63/2006 (Siafi 647898), valor liberado de R\$ 241.215,00, teve seu valor devolvido pelo município de Pombal/PB ao Ministério do Turismo, em 4/8/2016, no montante de R\$ 256.478,01, sendo R\$ 246.285,00, referente ao valor transferido e R\$10.193,00, relativo aos rendimentos pela aplicação financeira dos recursos. A última medição foi realizada em 10/3/2016 (item 12.2 da instrução).

19. O Contrato Repasse CR 0279312-52/2008 (Siafi 647918), no valor de R\$ 780.000,00, teve sua vigência prorrogada até 29/9/2016, de acordo com o Siafi, com prazo para apresentação da prestação de contas até 28/11/2016, sendo que a última medição foi realizada em 20/5/2016 (item 12.3 da instrução).

20. A Caixa Econômica Federal (CEF), em 27/9/2016, desbloqueou a última parcela do contrato no valor de R\$ 221.832,00 (28%), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 780.000,00.

21. Consoante, a comunicação do Ministério do Turismo, no Ofício 1118, de 1/8/2014, dirigido a esta Corte (peça 21, p. 40), a liberação de recursos para pagamento de contratos de repasse obedece rigorosamente a atualização dos percentuais de obras já executadas, de forma que a avença em tela está finalizada, restando tão somente o exame da prestação de contas final dos recursos a ser apresentada pelo município (item 12.3.1 a 12.3.4 da instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, ante a conclusão do monitoramento, de acordo com o disposto no item 1.9 do Acórdão 1266/2014-Primeira Câmara, propõe-se o encerramento do processo, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno.

SECEX-PB/2ª DT, em 17 de outubro de 2016

Salo Garbati Gorenstin

Mat: 2576-3

(Assinado eletronicamente)